



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP- 088/2013

Data: 17/05/2013

Exm.º Senhor

Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário
Ministério da Educação e Ciência
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

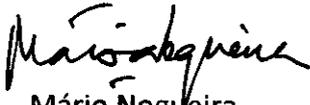
Assunto: Classificação das provas de exame do 4º ano de escolaridade em tempo de atividades letivas

Senhor Secretário de Estado,

O Despacho nº 18060/2010 de 3 de dezembro (artigo 5º, ponto 5) estipula o número máximo de 25 provas a atribuir aos professores classificadores em tempo de atividade letiva. Contudo, tem-se verificado que, em geral, são atribuídas mais de 40 provas a cada professor classificador.

Face a esta situação, a FENPROF exige, no respeito pelo direito dos docentes a horários e condições de trabalho adequadas às várias tarefas que são obrigados a cumprir, neste caso, o respetivo horário letivo, seja reposta de imediato a legalidade.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-geral